



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO Nº 1108 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" temporal com enormes danos ao município e a população.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto, Prefeito Municipal de Serrania, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso V do artigo 121da Lei Orgânica do Município de Serrania e Lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012 e Instrução Normativa 01 de 2012 do Ministério da Integração Nacional.

CONSIDERANDO que a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade comporta a decretação do presente ato;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à continuidade dos serviços públicos essenciais, em especial desobstrução das vias, queda de antenas retransmissoras de tv, queda de barrancos, telhados, bens dominicais e óbitos o que traz graves riscos à população, danos a instalações públicas de saúde;

CONSIDERANDO temporal com ventos torrenciais que causaram danos incalculáveis derrubando árvores centenárias, obstruindo vias de trânsito, causando danos de toda monta a cidade;

CONSIDERANDO que o estado de emergência visa assegurar a continuidade da prestação de serviços público corrigindo os danos;

CONSIDERANDO por derradeiro, que a "situação de emergência", de modo a garantir a continuidade dos serviços essenciais, permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes do temporal, vendaval associadas com chuvas, sendo certo que diligentemente todos os esforços serão somados para que o prazo de até 90 (noventa) dias a situação caracterizada possa estar completamente sanada.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada no âmbito do município de Serrania-MG, a existência de Situação anormal, provocada pelo grave desastre "Temporal, vendaval e chuvas", que é caracterizada como situação de emergência, para que produza todos os devidos e legais efeitos, devendo ser observadas as legislações pertinentes, sobretudo a Lei 8.666/93.

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 31/10/2017
PL

JM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 2º. O Poder Público adotará todas as medidas e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da situação de emergência de que trata este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Serrania/MG, 31 de outubro de 2017.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 31/10/2017
BL